

## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-000 URÂNIA – Estado de São Paulo

### OFÍCIO Nº 448/2025

Urânia, 15 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor

<u>DAVID RODRIGUES MENESES</u>

Presidente da Câmara Municipal de Urânia
Urânia/SP

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

#### MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 047/2025

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA/2026, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Urânia para o exercício financeiro de 2026 no montante de R\$ 58.146.963,52, assim distribuído: Orçamento Fiscal: R\$ 33.246.120,44; Orçamento da Seguridade Social: R\$ 24.900.843,08.

A proposta foi elaborada em compatibilidade com o Plano Plurianual (2026–2029) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, observando a Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei nº 4.320/1964 e as normas da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado.

Foram previstas autorizações para créditos suplementares até 10% do total da despesa fixada, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, e para Antecipação da Receita Orçamentária – ARO até 10% da Receita Corrente Líquida, condicionada às exigências legais. As eventuais adequações de fontes de recursos e codificações contábeis serão promovidas para assegurar a plena conformidade às instruções da STN e do TCE-SP, sem prejuízo das vinculações legais e constitucionais (educação, saúde, FUNDEB e outras).

As prioridades do exercício contemplam, entre outras, educação, saúde, assistência social, administração, meio ambiente, cultura, turismo e urbanismo, buscando garantir a manutenção e a melhoria dos serviços públicos essenciais, a sustentabilidade fiscal e a transparência da gestão.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários durante a tramitação.

Atenciosamente,

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

### CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-000 URÂNIA – Estado de São Paulo

#### PROJETO DE LEI Nº 047, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Urânia, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2026."

**APARECIDO FAZZIO,** Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei:

- **Art. 1º** O Orçamento do Município de Urânia/SP, abrangendo a Administração Direta, a Administração Indireta e a autarquia municipal, para o exercício financeiro de 2026, estima a Receita e fixa a Despesa, de forma consolidada, no montante de R\$ 58.146.963,52 (cinquenta e oito milhões, cento e quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos), assim discriminado:
- **I –** Orçamento Fiscal: R\$ 33.246.120,44 (trinta e três milhões, duzentos e quarenta e seis mil, cento e vinte reais e quarenta e quatro centavos);
- **II –** Orçamento da Seguridade Social: R\$ 24.900.843,08 (vinte e quatro milhões, novecentos mil, oitocentos e quarenta e três reais e oito centavos).
- **Art. 2º** A Receita será realizada por meio da arrecadação de tributos, rendas e demais receitas correntes e de capital, nos termos da legislação vigente e conforme as especificações constantes dos anexos que integram esta Lei.
- **Art. 3º** As Despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros integrantes desta Lei, bem como de seus respectivos desdobramentos e cronogramas.
- **Art.4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no decorrer do exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no art. 1º, utilizando como fonte de cobertura o superávit financeiro de exercícios anteriores, o excesso de arrecadação, o produto de operações de crédito e a anulação de dotações, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único.** Não onerarão o limite previsto no caput deste artigo os créditos destinados a:

- I suprir insuficiências de despesas à conta de recursos vinculados;
- II suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas a despesas à conta de receitas próprias das autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.
- **Art. 5º** As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, no âmbito das competências dos Poderes Legislativo e Executivo, para atender às necessidades da execução dos programas e para compatibilização com as instruções da Secretaria do Tesouro Nacional,



# PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

### CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-000 URÂNIA – Estado de São Paulo

observando-se, em qualquer caso, a disponibilidade financeira de cada fonte de recursos.

- **Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO), até o limite de 10% (dez por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- **Art. 7º** Para fins de execução orçamentária, prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos desta Lei, considerando-se, no que couber, ajustados os valores de programas, ações e projetos constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e do Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029.
- Art. 8º Consideradas as alterações e as orientações implementadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), bem como as normas emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), relativas às codificações contábeis e às Matrizes de Saldos Contábeis obrigatórias, fica o Poder Executivo, por intermédio do seu Departamento de Contabilidade e Orçamento, autorizado a promover, durante o exercício financeiro, as adequações técnicas necessárias nas peças orçamentárias e contábeis, com vistas à transparência e ao atendimento às recomendações dos órgãos de normatização, controle e fiscalização, vedada a alteração de valores globais, fontes/destinações de recursos, programas, ações ou metas sem autorização legislativa específica.

**Parágrafo único.** As adequações de que trata este artigo poderão ser realizadas por meio de desdobramento de fichas de despesa e reclassificações contábeis correlatas.

- **Art. 9º** Os anexos que acompanham esta Lei, bem como os do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão atualizados, quando necessário, para fins de adequação às Emendas Impositivas aprovadas pelo Poder Legislativo.
- **Art. 10** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia, Urânia/SP, 15 de outubro de 2025.

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal